



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 109/2023

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade, do Poder Executivo, de fornecer protetor solar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias do Município de Barra Mansa, na forma que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer protetor solar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias, nos termos do que determina a Política Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

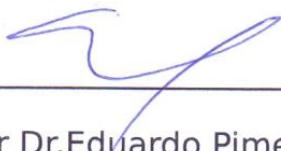
§1º. Os protetores, a que se refere esta lei, deverão ter fator de proteção solar igual ou superior a trinta, e proteção contra raios ultravioleta UV-A E UV-B.

§2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias deverão receber orientação sobre o uso correto dos protetores solares.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos repasses mensais do Ministério da Saúde para o custeio das equipes de Saúde da Família, conforme Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BARRA MANSA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.


Vereador Dr. Eduardo Pimentel



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de tornar obrigatória a utilização de equipamento de proteção solar para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Endemias que atuam em todos os bairros do Município de Barra Mansa.

Nesse sentido, busca-se dignificar e zelar pela saúde dessas pessoas que laboram diariamente expostas aos raios solares, contribuindo para que tenham adequada proteção em face do desgaste que lhe é provocado pelo contato permanente com agentes ambientais.

Na última década, há uma crescente preocupação com a diminuição da camada de ozônio, tendo como consequência o aumento da temperatura média mundial, incidindo diretamente na população em virtude da maior exposição aos raios ultravioletas.

É de suma importância ressaltar que consta no Portal da Sociedade Brasileira de Dermatologia que o Instituto Nacional do Câncer (INCA) registra, a cada ano, 135 mil novos casos e o câncer de pele responde por 27% de todos os diagnósticos de câncer no Brasil. O tipo mais comum, o não melanoma, tem letalidade baixa, mas os números alarmam os especialistas. A exposição excessiva ao sol é a principal causa da doença.

A radiação ultravioleta é a principal responsável pelo desenvolvimento de tumores cutâneos e a maioria dos casos está associada à exposição excessiva ao sol ou ao uso da câmara de bronzeamento.

Dessa forma, apresento aos nobres esta lei embasada nos argumentos acima lançados, para que seja deliberada e aprovada por esta Casa Legislativa.